



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28073/2023</u>	
Recebido em:	<u>30/01/2023</u>
Horário:	<u>09:28</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 382, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, através de seus membros infra-assinados, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, artigo 16, da Lei Orgânica Municipal e o inciso I, artigo 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 382, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º e 2º:

Art. 4º A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES é dirigida e chefiada pelo Procurador Geral da Câmara e integrada pelo Subprocurador-Geral da Câmara, pelos Procuradores Jurídicos e demais ocupantes de cargos de provimentos em comissão ou efetivos criados e providos na forma desta resolução.

§ 1º O Procurador Geral da Câmara Municipal é de livre nomeação pelo Presidente da Câmara, dentre advogados que tenham no mínimo 03 (três) anos de plena prática jurídica, notável saber jurídico e reputação ilibada;

§ 2º O Subprocurador Geral da Câmara Municipal é de livre nomeação pelo Presidente da Câmara, dentre advogados que tenham no mínimo 03 (três) anos de plena prática jurídica, notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 2º O caput do art. 5º da Resolução n.º 382, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Procuradoria Geral da Câmara Municipal, integrada pela Subprocuradoria Geral, contará com os cargos de provimento efetivo em sua estrutura funcional, inclusive o de Procurador Jurídico, no quantitativo e com atribuições previstas nesta resolução.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

.....

Art. 3º Fica inserida a Seção III - A – Do Subprocurador Geral, bem como os seus arts. 7º - B, 7º - C e 7º - D, ao CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL, constante da Resolução n.º 382, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, com as seguintes redações:

.....

Seção III-A

Do Subprocurador Geral

Art. 7º-B *A Subprocuradoria Geral tem a finalidade de assegurar apoio jurídico e maior celeridade no andamento dos processos de interesse da Câmara Municipal, representar judicialmente a Câmara, nos impedimentos ou ausência do Procurador Geral.*

Art. 7º-C *Compete ao Subprocurador Geral:*

I - assistir à Procuradoria Geral no desempenho de suas funções no âmbito de sua competência na administração municipal;

II - promover a cooperação e a interação entre a Procuradoria Geral e os demais órgãos da administração municipal;

III - coordenar e providenciar os serviços de assessorias no âmbito jurídico da administração;

IV - executar juntamente com o Procurador Geral os serviços relacionados ao apoio jurídico da administração municipal;

V - providenciar, coordenar e acompanhar o andamento dos processos de interesse da administração, observando o campo de atuação;

VI - coordenar e providenciar o recebimento e a distribuições de processos de atribuição da Procuradoria e Subprocuradoria Geral;

VII - emitir pareceres em processos de interesse da administração municipal; e,

VIII - exercer outras atividades correlatas.

7º-D *O Procurador Geral da Câmara será substituído em seus impedimentos ou ausências pelo Subprocurador Geral e, no caso de inexistência deste ou de impedimento ou ainda de ausência do Subprocurador Geral, pelo Procurador Jurídico com maior antiguidade no exercício do cargo.*

Art. 4º Fica revogado o artigo 37-A da Resolução n.º 382, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

12 de 12 de junho de 2023



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 5º O anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Resolução n.º 382, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA
GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

Cargo	Símbolo	Quantitativo de Cargos
Procurador Geral	CCP.1	1
Subprocurador Geral	CCP.1-A	1

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de janeiro de 2023;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade



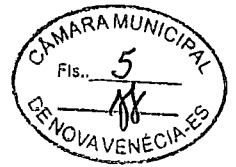
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




JOSE LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de resolução em anexo, insere, altera e revoga dispositivos que especifica da Resolução n.º 382, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no artigo 18, inciso V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal.

A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de criar cargos, empregos ou funções no Poder Legislativo, não dependendo de sanção ou veto do Poder Executivo.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade de melhor organizar a estrutura da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

É importante pontuar que tanto o cargo de Procurador Geral como o de Subprocurador Geral são cargos que guardam relação de extrema confiança para com a autoridade nomeante, razão pela qual se faz necessária a adequação da Resolução, posto que na hipótese de impedimento ou ausência do Procurador Geral é necessário a previsão expressa do seu substituto, que deve guardar para com a autoridade nomeante a mesma relação de confiança que o Procurador Geral guarda.

Não custa ressaltar, por fim, que um Subprocurador Geral, quer porque lhe compete substituir o Procurador Geral, quer porque não exerce a representação judicial da Câmara, mas apenas uma atividade de apoio.

Ademais, a criação do cargo aqui prevista não visa diminuir o papel dos Procuradores Jurídicos de Carreira, até mesmo porque a estrutura já foi definitivamente criada no âmbito da Câmara Municipal.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Em outras palavras, não há impedimento algum para a proposição que ora se pretende, eis que preenche o aspecto constitucional, seja federal ou estadual, tem as funções definidas, não busca substituir papel inerente a advocacia pública de carreira, dentre outros.

Ademais, registra-se, não se está criando inúmeros cargos em comissão, mas tão somente 01 (um) cargo com a expressa previsão e funções, sendo uma das funções a substituição do Procurador Geral na hipótese de ausência ou impedimento, bem como de auxiliar, assessorar, entre outras expressamente previstas, ou seja, trata-se de evidente cargo de provimento em comissão.

Sob o ponto de vista da economicidade também se constata a necessidade do cargo em comissão, pois o Subprocurador Geral poderá colaborar junto à Procuradoria Geral e otimizar os trabalhos, havendo relação de confiança inegável na função.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição para fins de adequação e observação da legislação.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de janeiro de 2023;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

Roan Roger Gomes Marques
ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

Vanderlei Bastos Gonçalves
VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

José Luiz da Silva
JOSE LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT